

SECÇÃO II

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

RECEITAS

**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do
Conselho Europeu e do Conselho para o exercício financeiro de 2026**

Rubrica	Montante
Despesas	739 578 687
Receitas próprias	– 84 500 000
Contribuição a cobrar	655 078 687

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A IMÓVEIS
CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024	% 2024/2026
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	Impostos e contribuições				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	36 000 000	35 800 000	31 349 433,91	87,08
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	7 200 000	7 000 000	6 266 935,21	87,04
	Artigo 3 0 0 — Totais	43 200 000	42 800 000	37 616 369,12	87,07
3 0 1	Contribuições para o regime de pensões				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	41 300 000	37 000 000	37 097 636,83	89,82
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 — Totais	41 300 000	37 000 000	37 097 636,83	89,82
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAIS	84 500 000	79 800 000	74 714 005,95	88,42
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	Venda de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	Venda de outros bens	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 2	Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	583 483,32	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAIS	p.m.	p.m.	583 483,32	
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas				
3 2 0 2	Relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços e à realização de obras a outras instituições, órgãos e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	

TÍTULO 3
RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 *Impostos e contribuições*

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
36 000 000	35 800 000	31 349 433,91

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1968/260/oj>).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj>).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
7 200 000	7 000 000	6 266 935,21

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj>).

3 0 1 *Contribuições para o regime de pensões*

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
41 300 000	37 000 000	37 097 636,83

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 0 *(continuação)*

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º e o artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e o artigo 48.º do anexo VIII.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A IMÓVEIS

3 1 0 ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes ao Conselho Europeu ou ao Conselho.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A IMÓVEIS (continuação)

3 1 0 (continuação)

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 Venda de outros bens

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens imóveis pertencentes ao Conselho Europeu ou ao Conselho.

3 1 2 Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	583 483,32

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas

3 2 0 2 Relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços e à realização de obras a outras instituições, órgãos e organismos da União — Receitas afetadas

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS (continuação)

3 2 1 *Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas*

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	143 496,37

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 *Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas*

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	1 418 182,93

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 *Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas*

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	18 992 431,49

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 *Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas*

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

3 3 1 (continuação)

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	3 026 022,45

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo do Conselho Europeu ou do Conselho.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 Outras receitas provenientes de operações administrativas

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024	% 2024/2026
4 0 0 4 0 9 4 1 0 4 1 9	CAPÍTULO 4 0				
	<i>Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Outros juros e receitas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAIS	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 1				
	<i>Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Outros juros de mora</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAIS	p.m.	p.m.	0,—	
Título 4 — Totais		p.m.	p.m.	0,—	

TÍTULO 4
RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 *Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias*

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

4 0 9 *Outros juros e receitas*

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>), nomeadamente o artigo 99.º.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

4 1 0 *Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros*

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>), nomeadamente o artigo 99.º.

4 1 9 *Outros juros de mora*

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA *(continuação)***4 1 9** *(continuação)**Bases jurídicas*

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>), nomeadamente o artigo 99.º.

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 63 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024	% 2024/2026
6 3 2	CAPÍTULO 6 3				
	<i>Gestão das fronteiras</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 3 — TOTAIS	p.m.	p.m.	0,—	
6 6 8	CAPÍTULO 6 6				
	<i>Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas</i>	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAIS	p.m.	p.m.	0,—	
Título 6 — Totais		p.m.	p.m.	0,—	

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS

6 3 2Gestão das fronteiras

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree_internation/1999/439\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/1999/439(1)/oj)), nomeadamente o artigo 12.º.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1999/437/oj>).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas

Estimativa 2026	Estimativa 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Despesas

Resumo das dotações (2026 e 2025) e da execução (2024)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1	PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES			
1 0	MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES	2 525 000	2 528 000	984 085,16
1 1	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	460 822 187	441 403 151	398 247 809,22
1 2	OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS	17 228 500	16 622 000	15 217 421,71
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES	12 842 000	12 842 000	11 187 980,25
	Título 1 — Totais	493 417 687	473 395 151	425 637 296,34
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	63 230 500	60 185 000	59 396 433,25
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	62 381 500	61 299 707	69 799 186,97
2 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	120 549 000	119 389 000	97 702 976,38
	Título 2 — Totais	246 161 000	240 873 707	226 898 596,60
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	739 578 687	714 268 858	652 535 892,94

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024	% 2024/2026
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	Remunerações e outros direitos				
1 0 0 0	Vencimento de base				
	Dotações não diferenciadas	465 000	440 000	402 182,05	86,49
1 0 0 1	Direitos ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	103 000	96 000	82 269,41	79,87
1 0 0 2	Direitos ligados à situação pessoal				
	Dotações não diferenciadas	16 000	44 000	24 053,73	150,34
1 0 0 3	Cobertura social				
	Dotações não diferenciadas	24 000	23 000	15 209,74	63,37
1 0 0 4	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	1 650 000	1 650 000	460 370,23	27,90
1 0 0 6	Direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 0 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 0 0 — Totais	2 258 000	2 253 000	984 085,16	43,58
1 0 1	Cessação de funções				
1 0 1 0	Subsídio transitório				
	Dotações não diferenciadas	267 000	275 000	0,—	
	Artigo 1 0 1 — Totais	267 000	275 000	0,—	
1 0 2	Dotação provisional				
1 0 2 0	Dotação provisional para alterações de direitos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 0 2 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAIS	2 525 000	2 528 000	984 085,16	38,97

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024	% 2024/2026
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	Remunerações e outros direitos				
1 1 0 0	Vencimentos de base				
	Dotações não diferenciadas	343 985 187	326 621 151	303 865 666,85	88,34
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	1 989 000	1 956 000	1 546 766,23	77,77
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente				
	Dotações não diferenciadas	87 315 000	82 905 000	76 689 634,71	87,83
1 1 0 3	Cobertura social				
	Dotações não diferenciadas	13 875 000	13 601 000	12 283 912,73	88,53
1 1 0 4	Coeficientes de correção				
	Dotações não diferenciadas	161 000	157 000	147 645,92	91,71
1 1 0 5	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	1 290 000	1 290 000	677 630,92	52,53
1 1 0 6	Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	2 195 000	2 195 000	1 674 554,79	76,29
1 1 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	7 626 000	10 292 000	0,—	
	Artigo 1 1 0 — Totais	458 436 187	439 017 151	396 885 812,15	86,57
1 1 1	Cessação de funções				
1 1 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.o, 42.o e 50.o do Estatuto)				
	Dotações não diferenciadas	2 386 000	2 386 000	1 361 997,07	57,08
1 1 1 1	Subsídios por cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 1 2	Direitos dos antigos secretários-gerais				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 1 1 — Totais	2 386 000	2 386 000	1 361 997,07	57,08
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAIS	460 822 187	441 403 151	398 247 809,22	86,42

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS**CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024	% 2024/2026
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	<i>Outros agentes e prestações externas</i>				
1 2 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	14 022 000	13 508 000	12 929 297,47	92,21
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados				
	Dotações não diferenciadas	1 524 000	1 381 000	1 221 996,88	80,18
1 2 0 2	Estágios				
	Dotações não diferenciadas	999 000	928 000	842 515,78	84,34
1 2 0 3	Prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	328 000	328 000	103 787,45	31,64
1 2 0 4	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução				
	Dotações não diferenciadas	122 500	158 000	119 824,13	97,82
1 2 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	233 000	319 000	0,—	
	<i>Artigo 1 2 0 — Totais</i>	17 228 500	16 622 000	15 217 421,71	88,33
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	17 228 500	16 622 000	15 217 421,71	88,33
	CAPÍTULO 1 3				
1 3 0	<i>Despesas relativas à gestão do pessoal</i>				
1 3 0 0	Despesas diversas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	163 000	163 000	122 851,89	75,37
1 3 0 1	Desenvolvimento profissional				
	Dotações não diferenciadas	2 241 000	2 241 000	2 165 294,54	96,62
	<i>Artigo 1 3 0 — Totais</i>	2 404 000	2 404 000	2 288 146,43	95,18
1 3 1	<i>Intervenções a favor do pessoal das instituições</i>				
1 3 1 0	Ajudas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	24 000	24 000	0,—	
1 3 1 1	Relações sociais do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	162 500	162 000	65 212,33	40,13
1 3 1 2	Apoio complementar às pessoas portadoras de deficiência				
	Dotações não diferenciadas	361 500	360 000	357 000,—	98,76

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024	% 2024/2026
1 3 1	(continuação)				
1 3 1 3	Outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	53 000	53 000	75 000,—	141,51
	Artigo 1 3 1 — Totais	601 000	599 000	497 212,33	82,73
1 3 2	Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas às instituições				
1 3 2 0	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	425 000	425 000	306 752,68	72,18
1 3 2 1	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 3 2 2	Creches e infantários				
	Dotações não diferenciadas	3 282 000	3 284 000	3 052 013,59	92,99
1 3 2 3	Cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	1 460 000	1 460 000	1 228 659,13	84,15
	Artigo 1 3 2 — Totais	5 167 000	5 169 000	4 587 425,40	88,78
1 3 3	Deslocações em serviço				
1 3 3 1	Despesas de deslocação em serviço do Secretariado-Geral do Conselho				
	Dotações não diferenciadas	2 970 000	2 970 000	2 465 196,09	83
1 3 3 2	Despesas de viagem de funcionários relacionadas com o Conselho Europeu				
	Dotações não diferenciadas	1 700 000	1 700 000	1 350 000,—	79,41
	Artigo 1 3 3 — Totais	4 670 000	4 670 000	3 815 196,09	81,70
1 3 4	Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas				
1 3 4 1	Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 3 4 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAIS	12 842 000	12 842 000	11 187 980,25	87,12
	Título 1 — Totais	493 417 687	473 395 151	425 637 296,34	86,26

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Vencimento de base

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
465 000	440 000	402 182,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o vencimento de base do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj>).

1 0 0 1 Direitos ligados à função

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
103 000	96 000	82 269,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à função do Presidente do Conselho Europeu.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj>).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES (continuação)

1 0 0 (continuação)

1 0 0 2 Direitos ligados à situação pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
16 000	44 000	24 053,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à situação pessoal do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj>).

1 0 0 3 Cobertura social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
24 000	23 000	15 209,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj>).

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES *(continuação)***1 0 0** *(continuação)***1 0 0 4** Outras despesas de gestão*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 650 000	1 650 000	460 370,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias e as despesas acessórias ou excepcionais efetuadas por ocasião de deslocações em serviço do Presidente do Conselho Europeu,
- as despesas de representação do Presidente do Conselho Europeu relacionadas com o exercício das suas funções e no âmbito das atividades do Conselho Europeu,
- as despesas transitórias relacionadas com a assunção ou cessação de funções do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 0 6 Direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES (continuação)

1 0 0 (continuação)

1 0 0 7 Adaptação anual das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações de remuneração do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 1 Cessação de funções

1 0 1 0 Subsídio transitório

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
267 000	275 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio transitório do presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj>).

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

1 0 2 Dotação provisional

1 0 2 0 Dotação provisional para alterações de direitos

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira de alterações de direitos do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj>).

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 1,8 % aos vencimentos, subsídios e abonos, a fim de ter em conta o facto de nem todos os lugares do quadro de pessoal se encontrarem preenchidos em determinado momento.

1 1 0 Remunerações e outros direitos

1 1 0 0 Vencimentos de base

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
343 985 187	326 621 151	303 865 666,85

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base, as férias não gozadas e os subsídios de gestão dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal.

O montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 1 530 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 989 000	1 956 000	1 546 766,23

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- subsídios de secretariado,
- subsídios de habitação e de transporte,
- subsídios fixos de deslocação,
- subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,
- outros subsídios e reembolsos,
- horas extraordinárias (condutores, agentes de segurança e secretários do Secretário-Geral e do Presidente do Conselho Europeu).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 1 *(continuação)*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
87 315 000	82 905 000	76 689 634,71

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,
- os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,
- subsídios para licença parental ou familiar,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário e o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 3 Cobertura social

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
13 875 000	13 601 000	12 283 912,73

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 3 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 4 Coeficientes de correção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
161 000	157 000	147 645,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal, a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afetação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 5 Horas extraordinárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 290 000	1 290 000	677 630,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 6 Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
2 195 000	2 195 000	1 674 554,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem dos funcionários ou agentes temporários (incluindo os cônjuges e as pessoas a seu cargo) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do local de afetação,
- os subsídios de instalação e reinstalação e as despesas de mudança de residência dos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, ou aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 6 (continuação)

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 7 Adaptação anual das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
7 626 000	10 292 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações à remuneração dos funcionários e agentes temporários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 1 1 Cessação de funções

1 1 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º, 42.º e 50.º do Estatuto)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
2 386 000	2 386 000	1 361 997,07

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares no Conselho Europeu ou no Conselho,
- que ocupam um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 e foram afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

1 1 1 1 Subsídios por cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios a pagar em aplicação do Estatuto ou do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002,
- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,
- a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 1 1 (continuação)

1 1 1 1 (continuação)

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/1747/oj>).

1 1 1 2 Direitos dos antigos secretários-gerais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais do Conselho Europeu ou do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj>).

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 2 0 **Outros agentes e prestações externas**

1 2 0 0 Outros agentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
14 022 000	13 508 000	12 929 297,47

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração desses agentes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 524 000	1 381 000	1 221 996,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2015/1027 do Conselho, de 23 de junho de 2015, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga a Decisão 2007/829/CE (JO L 163 de 30.6.2015, p. 40, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1027/oj>).

1 2 0 2 Estágios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
999 000	928 000	842 515,78

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

1 2 0 (continuação)

1 2 0 2 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio, as despesas relativas a viagens de estudos e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como o seguro de acidentes e de saúde durante os estágios, em conformidade com a base jurídica.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 40/17 do Secretário-Geral do Conselho sobre as regras relativas aos estágios efetuados no Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

1 2 0 3 Prestações externas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
328 000	328 000	103 787,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias ao Conselho Europeu ou ao Conselho, nomeadamente:

- pessoas temporárias para diversos serviços,
- pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,
- credenciações de segurança do pessoal,
- peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 4 Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
122 500	158 000	119 824,13

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

1 2 0 (continuação)

1 2 0 4 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a custear as despesas decorrentes das prestações de tradução efetuadas por agências de tradução externas para fazer face à sobrecarga pontual de trabalho do serviço linguístico do Conselho e para efetuar a verificação das versões dos acordos, tratados e outros convénios com países terceiros nas línguas distintas das da União. Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas aos projetos de desenvolvimento do Conselho na área da tradução.

São igualmente imputadas a esta dotação as prestações eventualmente solicitadas pelo Conselho ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 7 Adaptação anual das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
233 000	319 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações das remunerações de outro pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES

1 3 0 **Despesas relativas à gestão do pessoal**

1 3 0 0 Despesas diversas de recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
163 000	163 000	122 851,89

CAPÍTULO 13 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)

130 (continuação)

1300 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação, e os custos de consultas médicas para o mesmo efeito,
- as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais,
- as despesas associadas aos trabalhos dos júris e painéis de seleção, nomeadamente despesas com testes especializados para avaliar as competências dos candidatos; nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados diretamente pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho,
- as despesas relativas à organização das ações de recolocação externa,
- outras despesas relacionadas com o recrutamento e a mobilidade, tais como para serviços de consultoria e publicações de lugares vagos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2002/620/oj>).

Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2002/621/oj>).

1301 Desenvolvimento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
2 241 000	2 241 000	2 165 294,54

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)

1 3 0 (continuação)

1 3 0 1 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o apoio ao desenvolvimento do pessoal, incluindo formação, acompanhamento, eventos educativos, facilitação, avaliação de competências, certificação e exames com retorno de informação organizados internamente no Secretariado-Geral do Conselho, a nível interinstitucional ou por uma organização externa,
- as quotizações e despesas anuais relativas a associações profissionais,
- a consultoria em matéria de recursos humanos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 3 1 **Intervenções a favor do pessoal das instituições**

1 3 1 0 Ajudas extraordinárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
24 000	24 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)

1 3 1 (continuação)

1 3 1 1 Relações sociais do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
162 500	162 000	65 212,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 2 Apoio complementar às pessoas portadoras de deficiência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
361 500	360 000	357 000,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários no ativo,
- cônjuges de funcionários no ativo,
- todos os filhos a cargo na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

1 3 1 *(continuação)*

1 3 1 3 Outras intervenções sociais

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
53 000	53 000	75 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais a favor dos agentes e dos cônjuges e pessoas a seu cargo.
Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 2 **Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas às instituições**

1 3 2 0 Serviço médico

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
425 000	425 000	306 752,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- despesas médicas relativas ao Conselho Europeu ou ao Conselho,
- despesas de funcionamento dos dispensários e despesas relativas a material de consumo, de cuidados e medicamentos,
- despesas relacionadas com os exames médicos (de recrutamento e anuais),
- despesas para as comissões de invalidez e para o recurso a especialistas,
- despesas relativas aos óculos para trabalho em computador.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

1 3 2 *(continuação)*

1 3 2 0 *(continuação)*

Diretiva Interna n.º 2/2010 adotada pelo Secretário-Geral sobre o reembolso das despesas com óculos para trabalho em computador.

1 3 2 1 Restaurantes e cantinas

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 2 2 Creches e infantários

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
3 282 000	3 284 000	3 052 013,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão),
- as despesas de gestão resultantes da exploração da creche do Conselho.

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afetadas.

O montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 952 000 EUR.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

1 3 2 *(continuação)*

1 3 2 3 Cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 460 000	1 460 000	1 228 659,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos acordos de níveis de serviço relacionados com serviços de gestão do pessoal faturados pela Comissão, bem como as despesas partilhadas relacionadas com o pessoal que trabalha com organismos interinstitucionais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 3 **Deslocações em serviço**

1 3 3 1 Despesas de deslocação em serviço do Secretariado-Geral do Conselho

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
2 970 000	2 970 000	2 465 196,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos funcionários do Secretariado-Geral do Conselho e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas em deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES (continuação)

1 3 3 (continuação)

1 3 3 2 Despesas de viagem de funcionários relacionadas com o Conselho Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 700 000	1 700 000	1 350 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos membros do Gabinete e outros funcionários colocados à disposição do Presidente do Conselho Europeu para as atividades específicas do Conselho Europeu e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas em deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 3 4 Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas

1 3 4 1 Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Conselho às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso da contribuição paga pela Comissão, em nome do Conselho, às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, nos termos do acordo de prestação de serviços celebrado com a Comissão. Esta dotação cobre as despesas dos filhos de funcionários do Conselho inscritos nas escolas nos termos do Estatuto dos Funcionários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 13 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES *(continuação)***134** *(continuação)***1341** *(continuação)**Bases jurídicas*

Decisão da Comissão, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

TÍTULO 2
IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024	% 2024/2026
2 0 0	CAPÍTULO 2 0				
	Imóveis				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	452 000	452 000	252 567,70	55,88
2 0 0 1	Foros enfitéuticos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 2	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 3	Trabalhos de remodelação e de instalação				
	Dotações não diferenciadas	10 745 000	8 378 000	10 214 428,16	95,06
2 0 0 4	Obras de securização				
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 934 000	3 068 804,33	204,59
2 0 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	543 000	570 000	525 365,70	96,75
	Artigo 2 0 0 — Totais	13 240 000	11 334 000	14 061 165,89	106,20
2 0 1	Despesas relativas aos imóveis				
2 0 1 0	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	22 413 000	21 587 000	19 600 442,32	87,45
2 0 1 1	Água, gás, eletricidade e aquecimento				
	Dotações não diferenciadas	6 931 000	7 021 000	6 521 180,—	94,09
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	19 257 000	19 089 000	18 090 332,37	93,94
2 0 1 3	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	831 500	636 000	738 926,68	88,87
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	558 000	518 000	384 385,99	68,89
	Artigo 2 0 1 — Totais	49 990 500	48 851 000	45 335 267,36	90,69
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAIS	63 230 500	60 185 000	59 396 433,25	93,94

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024	% 2024/2026
2 1 0	CAPÍTULO 2 1				
	Informática e telecomunicações				
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos				
	Dotações não diferenciadas	16 465 500	16 470 000	18 634 686,73	113,17
2 1 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos				
	Dotações não diferenciadas	30 409 000	29 385 000	35 299 474,72	116,08
2 1 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos				
	Dotações não diferenciadas	7 196 500	6 959 707	6 884 101,68	95,66
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	1 710 000	1 596 000	1 657 355,99	96,92
	<i>Artigo 2 1 0 — Totais</i>	55 781 000	54 410 707	62 475 619,12	112
2 1 1	Mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	1 055 500	1 055 000	1 043 066,60	98,82
2 1 2	Material e instalações técnicas				
2 1 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	2 037 000	2 199 000	2 927 963,91	143,74
2 1 2 1	Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	103 000	103 000	91 800,—	89,13
2 1 2 2	Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	1 336 500	1 342 000	1 219 165,60	91,22
	<i>Artigo 2 1 2 — Totais</i>	3 476 500	3 644 000	4 238 929,51	121,93
2 1 3	Transporte				
	Dotações não diferenciadas	2 068 500	2 190 000	2 041 571,74	98,70
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAIS	62 381 500	61 299 707	69 799 186,97	111,89

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024	% 2024/2026
	CAPÍTULO 2 2				
2 2 0	Reuniões e conferências				
2 2 0 0	Despesas de viagem das delegações				
	Dotações não diferenciadas	15 505 000	15 505 000	9 731 150,85	62,76
2 2 0 1	Despesas de viagem diversas				
	Dotações não diferenciadas	510 000	510 000	275 641,90	54,05
2 2 0 2	Despesas de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	85 060 000	85 060 000	70 679 063,—	83,09
2 2 0 3	Despesas de representação				
	Dotações não diferenciadas	191 000	191 000	125 758,93	65,84
2 2 0 4	Despesas diversas com reuniões				
	Dotações não diferenciadas	5 662 000	5 662 000	4 687 432,20	82,79
2 2 0 5	Organização de conferências, congressos e reuniões				
	Dotações não diferenciadas	2 421 000	1 246 000	482 676,04	19,94
	<i>Artigo 2 2 0 — Totais</i>	109 349 000	108 174 000	85 981 722,92	78,63
2 2 1	Informação				
2 2 1 0	Despesas de documentação e biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	2 853 000	2 853 000	2 914 872,64	102,17
2 2 1 1	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 2 1 2	Publicações de carácter geral				
	Dotações não diferenciadas	326 000	320 000	519 000,—	159,20
2 2 1 3	Informação e manifestações públicas				
	Dotações não diferenciadas	6 635 000	6 635 000	6 969 280,03	105,04
	<i>Artigo 2 2 1 — Totais</i>	9 814 000	9 808 000	10 403 152,67	106
2 2 3	Despesas diversas				
2 2 3 0	Material de escritório				
	Dotações não diferenciadas	390 000	396 000	427 580,87	109,64
2 2 3 1	Franquias postais				
	Dotações não diferenciadas	45 000	45 000	58 000,—	128,89

TÍTULO 2
IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Rendas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
452 000	452 000	252 567,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

- instalações ocupadas em Bruxelas,
- instalações ocupadas no Luxemburgo (European Convention Center Luxembourg).

O montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 300 000 EUR.

As dotações pedidas foram diminuídas tendo em conta as receitas afetadas estimadas.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 0 (continuação)

2 0 0 2 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 3 Trabalhos de remodelação e de instalação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
10 745 000	8 378 000	10 214 428,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

- remodelação e transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- adaptação das salas e instalações técnicas às exigências e normas de higiene e segurança em vigor.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 4 Obras de securização

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 500 000	1 934 000	3 068 804,33

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 0 (continuação)

2 0 0 4 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de remodelação dos edifícios no que respeita à segurança física e material de pessoas e bens.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 5 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
543 000	570 000	525 365,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis do Conselho Europeu ou do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 **Despesas relativas aos imóveis**

2 0 1 0 Limpeza e manutenção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
22 413 000	21 587 000	19 600 442,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

- limpeza dos edifícios,
- manutenção e reparações várias,
- material técnico,

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 0 *(continuação)*

- contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento de lixo, ascensores e instalações elétricas e de segurança),
- manutenção de jardins e plantas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 1 Água, gás, eletricidade e aquecimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
6 931 000	7 021 000	6 521 180,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
19 257 000	19 089 000	18 090 332,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 1 (continuação)

2 0 1 3 Seguros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
831 500	636 000	738 926,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
558 000	518 000	384 385,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas correntes em matéria de edifícios não previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas com recolha de lixo, sinalização e controlos realizados por organismos especializados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

2 1 0 *Informática e telecomunicações*

2 1 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
16 465 500	16 470 000	18 634 686,73

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)

2 1 0 (continuação)

2 1 0 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou aluguer do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
30 409 000	29 385 000	35 299 474,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência e à formação das empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticos, incluindo a assistência aos utilizadores.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
7 196 500	6 959 707	6 884 101,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e das aplicações informáticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)

2 1 0 (continuação)

2 1 0 3 Telecomunicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 710 000	1 596 000	1 657 355,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas de comunicações e de telemática.

Para a elaboração das previsões foram tidos em conta os valores de reafetação aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 Mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 055 500	1 055 000	1 043 066,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário e de mobiliário especializado,
- a renovação de mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável,
- o aluguer de mobiliário,
- a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)**2 1 2 Material e instalações técnicas****2 1 2 0** Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
2 037 000	2 199 000	2 927 963,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou renovação de material diverso e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas, nomeadamente, ao arquivo, ao serviço de compra, à segurança e proteção, à técnica de conferências, à restauração e aos edifícios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 1 Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
103 000	103 000	91 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e de controlo destinadas, nomeadamente, à técnica de conferências e à restauração.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 2 Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
1 336 500	1 342 000	1 219 165,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e de reparação desse material e instalações técnicas.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO (continuação)

2 1 2 (continuação)

2 1 2 2 (continuação)

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 3 **Transporte**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
2 068 500	2 190 000	2 041 571,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas de aquisição e a renovação do parque automóvel,
- as despesas de aluguer de automóveis,
- as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.),
- as despesas decorrentes da política de mobilidade adotada pelo Secretariado-Geral do Conselho em conformidade com a Decisão n.º 58/21 do Secretário-Geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

2 2 0 **Reuniões e conferências**

2 2 0 0 Despesas de viagem das delegações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
15 505 000	15 505 000	9 731 150,85

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)***2 2 0** *(continuação)***2 2 0 0** *(continuação)**Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE, em conformidade com a Decisão n.º 54/18 do Secretário-Geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 54/18 do Secretário-Geral do Conselho relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE.

2 2 0 1 Despesas de viagem diversas*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
510 000	510 000	275 641,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de peritos convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral do Conselho ou pelo presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 21/2009 do Secretário-Geral Adjunto do Conselho da União Europeia relativa ao reembolso das despesas de deslocação de serviço de pessoas que não pertençam ao quadro do pessoal do Conselho da União Europeia.

Decisão 2010/124/UE do Conselho, de 25 de fevereiro de 2010, relativa às regras de funcionamento do comité previsto no artigo 255.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 50 de 27.2.2010, p. 18, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2010/124\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2010/124(1)/oj)).

Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 282 de 12.11.2018, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2018/1696/oj).

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 0 (continuação)

2 2 0 2 Despesas de interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
85 060 000	85 060 000	70 679 063,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de interpretação, em conformidade com a Decisão n.º 54/18 do Secretário-Geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 54/18 do Secretário-Geral do Conselho relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE.

2 2 0 3 Despesas de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
191 000	191 000	125 758,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações do Conselho Europeu ou do Conselho em matéria de despesas de representação e despesas diversas com exceção da restauração.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 4 Despesas diversas com reuniões

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
5 662 000	5 662 000	4 687 432,20

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações do Conselho Europeu ou do Conselho em matéria de despesas de restauração (por exemplo, refeições, bebidas e refeições ligeiras), inclusive produtos e serviços eventualmente associados a contratos de restauração (por exemplo, serviços de lavandaria, aquisição de toalhas de mesa e pequenas aquisições).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 5 Organização de conferências, congressos e reuniões

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
2 421 000	1 246 000	482 676,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização de conferências, congressos e reuniões.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 **Informação**

2 2 1 0 Despesas de documentação e biblioteca

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
2 853 000	2 853 000	2 914 872,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de aquisição de livros e outras obras para a biblioteca em suporte papel ou suporte digital,

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 1 (continuação)

2 2 1 0 (continuação)

- as despesas de assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços de fornecimento de análises do conteúdo de tais publicações, bem como de outras publicações em linha (com exceção das agências noticiosas); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão destas publicações por escrito ou por via eletrónica,
- as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas,
- as despesas de assinaturas em agências noticiosas por teleimpressora,
- as despesas de encadernação e outras ações indispensáveis à conservação de livros e periódicos,
- as despesas de investigação e acompanhamento da comunicação social.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 1 Jornal Oficial

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição e de difusão dos textos que o Conselho é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do artigo 297.º do TFUE, tendo em vista a entrada em vigor dos atos jurídicos da União.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 2 Publicações de carácter geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
326 000	320 000	519 000,—

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição nas línguas oficiais dos Estados-Membros, quer tradicional (em papel ou película) quer eletrónica, e de difusão das publicações do Conselho Europeu e do Conselho não publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 3 Informação e manifestações públicas

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
6 635 000	6 635 000	6 969 280,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos meios audiovisuais que cobrem os trabalhos do Conselho Europeu ou do Conselho (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.),
- as despesas relativas às diversas atividades de informação e de relações públicas,
- as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às atividades do Conselho Europeu ou do Conselho, incluindo as despesas de enquadramento e de infraestruturas anexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 **Despesas diversas**

2 2 3 0 Material de escritório

Números *(Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
390 000	396 000	427 580,87

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 3 (continuação)

2 2 3 0 (continuação)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- papel,
- fotocópias e encargos,
- papelaria e material de escritório (material corrente),
- impressos,
- material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar, máquinas de carimbar),
- material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 1 Franquias postais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
45 000	45 000	58 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia de correspondência.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
45 000	45 000	0,—

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades interinstitucionais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 4 Mudanças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
33 000	33 000	25 000,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e transporte de material.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO (continuação)

2 2 3 (continuação)

2 2 3 5 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	15 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
556 000	556 000	544 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento de eventuais condenações do Conselho ou do Conselho Europeu, pelo Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal Geral, ao pagamento de despesas,
- os honorários cobrados por advogados externos para representar o Conselho ou o Conselho Europeu em tribunal ou para prestar aconselhamento ao Conselho ou ao Conselho Europeu em matéria administrativa e contratual,
- as perdas e danos e as indemnizações imputadas ao Conselho ou ao Conselho Europeu,
- o custo das avaliações de impacto necessárias ao processo legislativo e contratadas a prestadores de serviços externos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 7 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
317 000	317 000	263 519,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de seguros não relativos aos imóveis, as quais são imputadas ao número 2 0 1 3,
- a compra de fardas de serviço para o pessoal, de acordo com as regras adotadas pela Direção-Geral do Desenvolvimento Organizacional e dos Serviços, e de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, e a reparação e manutenção das fardas e de equipamento de trabalho,
- a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cujas atividades se relacionam diretamente com as das instituições da União,
- outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores (serviços vários).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024	% 2024/2026
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAIS	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAIS	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2026	Dotações 2025	Execução 2024
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

PESSOAL

Conselho Europeu e Conselho

Grupo de funções e graus						
	2026			2025		
	Lugares permanentes	Lugares temporários		Lugares permanentes	Lugares temporários	
		Presidente do Conselho Europeu	Diversos		Presidente do Conselho Europeu	Diversos
Não classificados	1	—	—	1	—	—
AD 16	8	1	—	8	1	—
AD 15	33 ⁽¹⁾	1	—	33 ⁽¹⁾	1	—
AD 14	145 ⁽²⁾	2	1	145 ⁽²⁾	2	1
AD 13	140	3	—	140	3	—
AD 12	214	7	1	214	7	1
AD 11	112	2	—	112	2	—
AD 10	202	2	—	202	2	—
AD 9	250	—	1	250	—	1
AD 8	141	—	—	141	—	—
AD 7	134	1	2	136	1	—
AD 6	67	1	—	67	1	—
AD 5	116	—	—	101	—	—
Subtotal AD	1 562	20	5	1 549	20	3
AST 11	42	—	—	42	—	—
AST 10	49	—	—	49	—	—
AST 9	191	7	—	191	7	—
AST 8	88	2	—	88	2	—
AST 7	164	—	—	164	—	—
AST 6	226	—	—	226	—	—
AST 5	235	1	—	250	1	—
AST 4	150	—	—	150	—	—
AST 3	46	2	—	46	2	—
AST 2	10	1	—	10	1	—
AST 1	8	—	—	8	—	—
Subtotal AST	1 209	13	—	1 224	13	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	1	—	—	1	—	—
AST/SC 4	9	—	—	9	—	—

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

Grupo de funções e graus						
	2026			2025		
	Lugares permanentes	Lugares temporários		Lugares permanentes	Lugares temporários	
		Presidente do Conselho Europeu	Diversos		Presidente do Conselho Europeu	Diversos
AST/SC 3	36	—	—	36	—	—
AST/SC 2	97	—	—	97	—	—
AST/SC 1	77	—	—	77	—	—
Subtotal AST/SC	220	—	—	220	—	—
Totais	2 992	33	5	2 994	33	3
Total Geral	3 030			3 030		
(1) Dos quais quatro AD 16 <i>ad personam</i> .						
(2) Dos quais sete AD 15 <i>ad personam</i> .						